INEXIGIBILIDADE 005/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO 022/2021
CONTRATO 032/2021

CONTRATO para Realização de atividades de educação profissional destinada à COMUNIDADE (juventude) de São João do Piauí, mediante recurso advindo do Projeto do Governo Federal – PROGRAMA ESPAÇO 4.0 que prevê capacitar jovens, para ampliação das oportunidades de inserção digna e ativa no mundo do trabalho, da qualificação profissional e do fomento à economia solidária, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI-PI, ESTADO DO PIAUÍ, E Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Departamento Regional no Piauí, inscrito no CNPJ nº. 03.778.391/0002-49, NA FORMA ABAIXO.

Pelo presente Instrumento de Contrato Administrativo para Realização de atividades de educação profissional destinada à COMUNIDADE (juventude) de São João do Piauí, mediante recurso advindo do Projeto do Governo Federal – PROGRAMA ESPAÇO 4.0 que prevê capacitar jovens, para ampliação das oportunidades de inserção digna e ativa no mundo do trabalho, da qualificação profissional e do fomento à economia solidária que entre si celebram de um lado CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ-PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 06.553.655/0001-73, situada na Praça Honório Santos, s/n – centro, na cidade de São João do Piauí-PI, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, doravante denominado **CONTRATANTE,** neste ato representado pelo (a) Sr. Prefeito Municipal **Ednei Modesto Amorim**, e do outro a **CONTRATADA** Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac, Departamento Regional no Piauí, inscrito no CNPJ nº. 03.778.391/0002-49, doravante denominado **CONTRATADA**, conforme as cláusulas e condições a seguir elencadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato encontra-se fundamentado no Processo de Inexibilidade de Licitação n° 005/2021, em conformidade com o art. 25, II da Lei Federal N^0 8.666/93 e suas alterações

Consultoria Jurídica SENAC-PI

posteriores, e tem como parte integrante o parecer júridico, justificativa e proposta.

CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a Realização de atividades de educação profissional destinada à COMUNIDADE (juventude) de São João do Piauí, mediante recurso advindo do Projeto do Governo Federal – PROGRAMA ESPAÇO 4.0 que prevê capacitar jovens, para ampliação das oportunidades de inserção digna e ativa no mundo do trabalho, da qualificação profissional e do fomento à economia solidária.

Curso: MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES E NOTEBOOKS

- Carga horária: 60 (sessenta) horas;
- Carga horária diária: 04 (quatro) horas
- Total de dias úteis: 15 (quinze) dias;
- Período do curso: a definir, dentro da vigência do contrato;
- Nº de participantes: 08 (oito) por turma;

Local de realização: **São João do Piauí - PI**
Investimento para 01 (uma) turma: **R$ 7.471,00 (sete mil quatrocentos e setenta e hum reais)**
Valor por aluno: R$ 933,38 (novecentos e trinta e três reais e trinta e oito centavos)
Serão executadas 06 (seis) turmas; totalizando R$ 44.826,00 (quarenta e quatro mil, oitocentos e vinte e seis reais)

Curso: CONSERTO DE TABLETS E CELULARES

- Carga horária: 60 (sessenta) horas;
- Carga horária diária: 04 (quatro) horas
- Total de dias úteis: 15 (quinze) dias;
- Período do curso: a definir, dentro da vigência do contrato;
- Nº de participantes: 08 (oito) por turma;

Local de realização: **São João do Piauí - PI**
Investimento para 01 (uma) turma: **R$ 10.200,00 (dez mil e duzentos reais)**
Valor por aluno: R$ 1.275,00 (hum mil duzentos e setenta e cinco reais)
Serão executadas 06 (seis) turmas; totalizando R$ 61.200,00 (sessenta e hum mil e duzentos reais)

Parágrafo único. Para cada curso contratado, serão realizadas 02 (duas) turmas por dia.

Consultoria Jurídica SENAC-PI

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R$ 106.026,00 (cento e seis mil e vinte e seis reais).

§ 1º. O pagamento será feito conforme o calendário de pagamento dos Recursos Federais para o exercício 2021.
§ 2º. A CONTRATANTE emitirá Nota de Empenho no valor ora contratado imediatamente ao recebimento dos recursos descritos neste contrato.

§ 3º. À CONTRATADA reserva-se o direito de somente executar os serviços ora contratados mediante a apresentação da nota de empenho no valor total do curso contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência, sob pena de rescisão antecipada e motivada do presente termo.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUINTA - DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado de 3 dias ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

CLAUSULA SEXTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente prestação de serviços, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SETIMA- CONTRATAÇÃO MEIO

A presente contratação é de meio, isto é, assunção por parte do CONTRATADO de obrigação em zelar pelo cumprimento do pactuado, mas não obriga a garantir resultado

Consultoria Jurídica SEMAC-PI

eventualmente esperado pelo CONTRATANTE, cuja não-obtenção não implicará em qualquer infração ética ou indenização.

CLAUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos.

CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte;

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido, inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos recursos:

ELEMENTO DE DESPESA	PROJETO ATIVIDADE	FONTE DE RECURSO
3.3.90.39.00	11.334.0009.1046.0000	510

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES

Consultoria Jurídica SEMAC-PI

O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação da Prefeitura Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXIGIBILIDADE

O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vinculado ao termo que dispensou a licitação.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA– DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá sua vigência iniciada na assinatura deste contrato e terá um prazo de 12 meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIZAÇÃO POR CONTA DA PANDEMIA DA COVID-19

Considerando a opção da Contratante de que a prestação dos serviços contratados se dê *in loco*, são obrigações da Contratante, além das já mencionadas na Cláusula Segunda, o seguinte:

a) Observar os protocolos gerais e específicos emitidos pelos governos estadual e municipal, garantindo a integridade física dos representantes da Contratada, evitando-se a disseminação da Covid-19;
b) Disponibilizar local higienizado, conforme protocolos, para execução dos serviços contratados;
c) Garantir a segurança dos participantes do Curso contratado, disponibilizando material essencial individual (máscara, álcool em gel, luvas, itens pessoais etc);
d) Executar todas as medidas necessárias a fim de que a segurança de todos os participantes do curso (alunos e professores) seja garantida de forma eficaz.

Parágrafo único: À Contratada reserva-se o direito de somente executar os serviços contratados mediante a observância das regras constantes desta Cláusula, podendo remarcar datas e/ou horários, em comum acordo com a Contratada.

Consultoria Jurídica SEBRAE-PI

CLAUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de São João do Piauí - PI, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

São João do Piauí - PI, 12 de abril de 2021.

MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO PIAUI-PI
CONTRATANTE

Assinado de forma digital por ELAINE RODRIGUES ROCHA DIAS:70431434387
Dados: 2021.05.10 12:07:21 -03'00'

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – Senac
CONTRATADO

Consultoria Jurídica SENAC-PI